PROJETO DE LEI Nº79/2026

Institui o Dia Municipal de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher e à Discriminação de Gênero, no âmbito do Município de Salvador, e dá outras providências (Lei Thamiris dos Santos Pereira).

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Salvador, o Dia Municipal de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher e à Discriminação de Gênero, a ser celebrado, anualmente, no dia 12 de março.

Art. 2º A data passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º O Poder Executivo poderá promover, na referida data, ações de conscientização, prevenção e enfrentamento à violência contra a mulher e à discriminação de gênero, tais como:

I - campanhas educativas e informativas;

II - palestras, seminários e debates públicos;

III - atividades em escolas da rede municipal de ensino;

IV - divulgação dos canais de denúncia e apoio às vítimas;

V - parcerias com entidades da sociedade civil, órgãos públicos e instituições de ensino.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 25 de março de 2026.

JOÃO CLÁUDIO BACELAR

(PODEMOS)

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, denominado “Lei Thamiris dos Santos Pereira”, tem como objetivo instituir, no âmbito do Município de Salvador, o Dia Municipal de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher e à Discriminação de Gênero, a ser celebrado no dia 12 de março, como instrumento permanente de conscientização, prevenção e mobilização social.

A escolha da data reveste-se de relevante significado simbólico, em memória da adolescente Thamiris dos Santos Pereira, vítima de violência extrema nesta Capital, cujo desaparecimento ocorreu nessa data. O caso evidencia, de forma contundente, como a violência de gênero pode extrapolar o ambiente doméstico e atingir terceiros, especialmente em contextos de intimidação, silenciamento e retaliação relacionados à violência contra a mulher.

A violência contra a mulher constitui grave violação de direitos humanos e problema estrutural da sociedade brasileira. Dados recentes indicam que, apenas no ano de 2023, o Brasil registrou cerca de 1.467 feminicídios, o que representa uma média aproximada de quatro mortes por dia. A maior parte desses crimes ocorre no ambiente doméstico e é praticada por parceiros ou ex-parceiros, revelando a persistência de padrões de dominação e desigualdade de gênero.

Além disso, pesquisas apontam que companheiros e ex-companheiros são responsáveis por aproximadamente dois terços das agressões contra mulheres, o que evidencia que a violência de gênero está profundamente enraizada nas relações afetivas e familiares. Soma-se a isso o elevado índice de subnotificação, decorrente do medo, da dependência econômica e da ausência de redes de apoio eficazes, o que reforça a necessidade de ações contínuas de conscientização.

No plano jurídico, a Constituição Federal estabelece, em seu art. 5º, o princípio da igualdade entre homens e mulheres, e, em seu art. 226, §8º, impõe ao Estado o dever de coibir a violência no âmbito das relações familiares. Trata-se de mandamento constitucional que vincula todos os entes federativos, inclusive o Município, à adoção de políticas públicas voltadas à prevenção e ao enfrentamento da violência de gênero.

No âmbito infraconstitucional, a Lei nº 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, representa marco normativo fundamental ao estabelecer mecanismos de proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, reconhecendo diferentes formas de violência, como a física, psicológica, sexual, patrimonial e moral, e prevendo medidas protetivas de urgência.

No plano internacional, o Brasil assumiu compromissos relevantes ao ratificar a Convenção de Belém do Pará, que reconhece a violência contra a mulher como violação de direitos

humanos e impõe aos Estados o dever de prevenir, punir e erradicar tais práticas. Da mesma forma, a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher estabelece a obrigação de adoção de medidas para eliminar a discriminação de gênero em todas as suas formas.

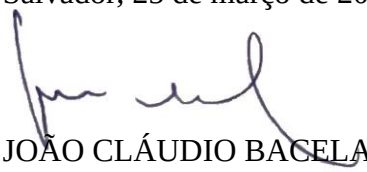
Nesse contexto normativo, a instituição de uma data oficial no calendário municipal configura medida de relevante interesse público, pois permite a articulação de campanhas educativas, ações interinstitucionais e iniciativas comunitárias voltadas à conscientização da população, à divulgação de canais de denúncia e ao fortalecimento das redes de proteção às vítimas.

A criação do Dia Municipal de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher e à Discriminação de Gênero também contribui para a promoção de uma cultura de respeito, igualdade e não violência, atuando na prevenção de condutas abusivas e na desconstrução de padrões culturais que perpetuam a desigualdade de gênero.

Dessa forma, ao instituir a presente data, o Município de Salvador reafirma seu compromisso com a proteção dos direitos fundamentais das mulheres e com a implementação de políticas públicas alinhadas aos parâmetros constitucionais e internacionais de direitos humanos.

Diante da relevância da matéria, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Salvador, 25 de março de 2026.



JOÃO CLÁUDIO BACELAR

(PODEMOS)